



## ESTADO DO ACRE

LEI N° 1.968 DE 4 DE dezembro DE 2007

"Altera dispositivos das Leis nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999 e 1.579, de 30 de julho de 2004."

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 1º e o art. 16 da Lei nº 1.312, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º ...**

**Parágrafo único.** Considera-se habitação de interesse social aquela destinada a atender à população de baixa renda, assim considerados os beneficiários com renda familiar mensal de até oito salários mínimos.

**Art. 16.** A administração do Fundo Estadual de Habitação será realizada pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHAB, que submeterá ao Conselho Estadual de Habitação a prestação de contas anual." (NR)

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 1.579, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

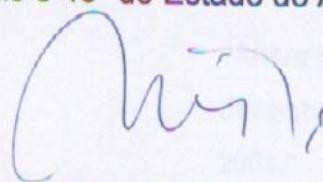
**"Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a alienar bens imóveis de domínio do Estado do Acre, destinados à execução de programas habitacionais de interesse social.

**§ 1º** Os imóveis alienados serão utilizados exclusivamente para execução de programas habitacionais de interesse social, devendo essa condição ser registrada na escritura pública e constante na matrícula do imóvel.

**§ 2º Caso descumprida a condição estipulada no parágrafo anterior, o imóvel retornará ao patrimônio do Estado do Acre, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.” (NR)**

**Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Rio Branco-Acre, 4 de dezembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.



**Arnóbio Marques de Almeida Júnior**  
Governador do Estado do Acre